

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000111/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021313/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.254033/2025-22
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IM, CNPJ n. 63.536.304/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIVEIRA DA SILVA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Carga, Bens e Logística**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itinga do Maranhão/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Montes Altos/MA, Porto Franco/MA, Presidente Dutra/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** referente ao salário praticado em 01 de dezembro de 2024. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Será praticado o seguinte piso salarial na cidade de **Imperatriz – MA**.

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.814,25
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 2.357,43
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.900,64
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 3.133,14
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 3.383,03
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 3.615,94
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.436,21

b) Exceto em Imperatriz – MA, que possui piso salarial próprio, **para as demais bases territoriais** abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, conforme cláusula segunda, as empresas concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **6% (seis por cento)** nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.754,96
b) Motorista de 7,1 a 18 toneladas	R\$ 2.280,40
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.805,86
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.918,31
e) Motorista de Bitrem e 4º eixo	R\$ 3.030,75
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 3.272,45
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 3.497,82
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.323,95

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam ainda um reajuste adicional de 3,35%, que deverá ser somado ao reajuste anual tradicional, a ser repassado em 01/01/2026 para todas as bases da cláusula segunda, exceto Imperatriz – MA. Caso ocorra acordo entre as partes o percentual poderá ser fracionado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e as empresas farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês em referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica consignado que os valores retroativos decorrentes do reajuste salarial serão pagos em até 02 (duas) parcelas e até o 5º dia útil dos meses de junho e julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de dezembro de 2024, reajuste de **5% (cinco por cento) para Imperatriz- MA e 6% (seis por cento) para as demais bases territoriais.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais; e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa que já remunere as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 06:00 horas do dia seguinte

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador. Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, conforme decidido em Assembleia, realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025, os trabalhadores filiados ao STTRI receberão o valor descrito no caput desta cláusula com adicional de 100%, no valor de **R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia e licenças não remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 15 (quinze) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores, no período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários deles, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo afastamento pelo INSS do empregado titular do plano de saúde e desejando o empregado manter o plano de saúde do (s) seu (s) dependente (s), deverá o empregado titular fazer o repasse do valor correspondente do (s) seus (s) seus dependente (s) à empresa. Não ocorrendo o repasse, a empresa notificará ao empregado titular do plano, buscando solucionar a inadimplência, caso contrário, o plano de saúde do (s) dependente (s) será cancelado no prazo de 60 dias, a contar da notificação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: Pisos Salariais até R\$ 1.900,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Morte Acidental – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Pisos Salariais de R\$ 1.901,00 à R\$ 3.100,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Pisos Salariais a partir de R\$ 3.101,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

	Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) - Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

	• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia***	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

**** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>;

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

PARÁGRAFO NONO - A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador;

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 32,00 referente ao almoço

R\$ 32,00 referente ao jantar

R\$ 36,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados deverá ser feita no sindicato laboral, quando o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da

Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantido de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativa ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e consequente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos deparadas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços;

PARÁGRAFO QUARTO- Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUINTO - Para obtenção das documentações citadas nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Os Sindicatos concernentes poderão estabelecer banco de horas, quando solicitado pelas empresas, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua implantação, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, ficando, desde já expressamente vedado a sua criação sem realização de acordo coletivo entre os sindicatos competentes, não tendo nenhuma validade jurídica os Bancos de Horas firmados sem a autorização supracitada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas adicionais ou sobre tempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas extraordinárias diárias (desde que observados os requisitos de autorização sindical estipulados neste instrumento coletivo), poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, conforme conveniência do empregado, devendo ser realizada na própria semana ao da sua realização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se esta não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para obtenção da documentação citada nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para compensação do banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica, **exclusivamente as empresas associadas ao sindicato patronal**, mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, **autorizadas a utilizar os seguintes critérios para as jornadas**, sem prejuízo dos demais instrumentos legais:

a) Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, **sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;**

b) Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso;

c) Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, **usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio**, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso;

d) Nos casos em que o empregador **adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo**, o tempo de repouso **poderá ser feito com o veículo em movimento**, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72(setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;

b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;

c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AGRONEGÓCIO

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que possuem seu ramo de atividade no agronegócio (transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita) podem, por opção, requerendo junto ao SINDICATO PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), o termo denominado **"AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA DE JORNADA E REMUNERAÇÃO"**, utilizar-se das seguintes condições (1, 2 e 3, de forma conjunta ou isoladas):

1 - PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE E JORNADA DE TRABALHO

A empresa pagará ao motorista uma produtividade correspondente a um mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do frete transportado, como forma de incentivo ao desempenho e à eficiência na realização dos serviços de transporte. Esse pagamento será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração regular.

a) O cálculo do pagamento de produtividade incluirá o valor do salário base, das diárias, dos benefícios previstos na convenção coletiva, de quaisquer demais obrigações salariais legais, bem como a proporção referente ao 13º salário e às férias, acrescidas do terço constitucional. Caso o valor total desses componentes seja inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de produtividade, a empresa pagará a diferença ao motorista, assegurando que a remuneração final seja equivalente ao montante maior entre o cálculo de produtividade e a somado salário base, diárias, benefícios e obrigações salariais legais, incluindo o 13º salário e as férias.

b) Com fundamento no Art. 235-C, § 16 da CLT e na Lei 13.103/2015, fica estabelecido que, em razão da natureza da atividade dos motoristas e da impossibilidade prática e específica de controle preciso de sua jornada de trabalho, o controle formal de jornada para pagamento e compensação no que tange às horas extras será utilizado por meio fidedigno, a critério do empregador, considerando-se que todas as horas trabalhadas, incluindo eventuais horas extras, estão contempladas na remuneração de produtividade ora acordada ou compensadas por banco de horas, inclusive, podendo utilizar-se nos períodos de sazonalidade, tratadas neste instrumento em cláusulas específicas.

c) Ao estabelecer a inclusão do 13º salário e do pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional, no cálculo da produtividade, a empresa garante que estes direitos estejam contemplados no percentual de produtividade, sem prejuízo ao trabalhador e em conformidade com o presente acordo coletivo.

d) Todos os valores mencionados nesta cláusula serão calculados de forma clara e discriminados no contracheque do trabalhador, de modo a assegurar total transparência. As verbas destinadas à alimentação e outras verbas de caráter indenizatório, ainda que incluídas no cálculo do percentual de produtividade, não sofrerão incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, respeitando-se a natureza indenizatória dessas verbas conforme a legislação vigente.

2 - VALE ALIMENTAÇÃO E DESPESAS POR VIAGEM

A EMPRESA poderá fornecer ao MOTORISTA o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a seu critério, por viagem com duração superior a 72 horas e com o veículo "carregado", a título de Vale Alimentação e despesas necessárias durante o período de deslocamento. Este valor será concedido por cada viagem realizada, observadas as condições estipuladas, e deverá ser utilizado exclusivamente para alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à viagem, sem prejuízo ao pagamento das diárias estipuladas em Convenção Coletiva.

O valor estipulado é de natureza indenizatória e, portanto, não integra a remuneração do MOTORISTA, não incidindo sobre ele quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais. O pagamento será realizado junto com a remuneração mensal ou no início de cada viagem, conforme acordado entre as partes, e deverá ser comprovado mediante apresentação de recibos ou notas fiscais das despesas realizadas, quando solicitado pela EMPRESA.

3 - COMPENSAÇÃO NO TRABALHO SAZONAL

Tendo em vista o caráter sazonal do trabalho no setor de transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita, fica facultado às empresas adotar um regime de compensação especial, conforme descrito a seguir:

a) Safra: Durante o período de safra, quando há aumento significativo da demanda de transporte, os empregados poderão realizar jornadas estendidas, podendo cumprir até 12 (doze) horas diárias de trabalho, conforme autorizado pela Lei do Motorista e por esta CCT.

b) Entressafra: No período de entressafra, quando há redução na demanda por transporte, as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho dos empregados ou conceder folgas compensatórias, utilizando as horas acumuladas durante a safra.

c) Registro e Controle:

- A compensação das horas deverá ser formalizada por meio de acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme o artigo 59 da CLT.

- As empresas deverão manter controle de jornada atualizado para registrar as horas acumuladas e compensadas, garantindo transparência para ambas as partes.

d) Prazos para Compensação:

- As horas extras acumuladas durante a safra deverão ser compensadas preferencialmente no período de entressafra, dentro do limite de 12 (doze) meses a contar da data de sua prestação.

- Caso as horas extras não sejam integralmente compensadas nesse período, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto na legislação ou nesta Convenção Coletiva.

e) Garantias ao Trabalhador:

- A compensação especial prevista nesta cláusula não poderá resultar em prejuízo à remuneração do empregado, nem comprometer o direito ao descanso semanal remunerado e feriadados.

- O empregado terá direito a ser informado sobre o saldo de horas acumuladas e compensadas, sempre que solicitado

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas abrangidas por este instrumento coletivo e associadas ao SINDICATO PATRONAL, que possuem atividade diversa do agronegócio (transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita) e optarem por utilizar os dispositivos constantes nesta cláusula (tópicos 1, 2 e 3), podem requerer junto ao SINDICATO PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), o termo denominado “**AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA DE JORNADA E REMUNERAÇÃO**”, permitindo assim sua devida utilização.

4 - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

I – Com o objetivo de atender à demanda sazonal do setor de transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita, as empresas poderão contratar trabalhadores na modalidade intermitente, conforme previsto no artigo 452-A da CLT.

II – O contrato intermitente deverá ser firmado por escrito, com especificação da função exercida, valor da hora de trabalho (nunca inferior ao piso da categoria) e prazo para resposta às convocações.

III – O empregador deverá convocar o trabalhador com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, devendo este responder em até 24 (vinte e quatro) horas. A recusa não caracteriza descumprimento contratual.

IV – Limites e Forma de Trabalho

a) O trabalhador intermitente poderá ser convocado para períodos variáveis, conforme a necessidade da empresa, sem exigência de continuidade no serviço.

b) Durante a safra, o trabalhador poderá ser convocado para períodos de trabalho mais longos, respeitados os limites legais de jornada e descanso.

c) Durante a entressafra, a empresa poderá não convocar o trabalhador, sem prejuízo ao vínculo contratual, permitindo que ele preste serviços para outros empregadores.

d) Se o trabalhador não for convocado por mais de 12 (doze) meses consecutivos, o contrato será considerado automaticamente rescindido, nos termos da CLT.

V – Pagamento e Direitos Trabalhistas

- Ao final de cada período trabalhado, o trabalhador terá direito ao pagamento imediato das seguintes verbas:

a) Salário proporcional às horas trabalhadas;

b) Férias proporcionais com adicional de 1/3 constitucional;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS correspondente;

e) Contribuição previdenciária.

- Esses pagamentos deverão constar no recibo de pagamento e ser formalizados na rescisão periódica do contrato.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados fardamentos, sapatos e equipamentos de segurança, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de pára-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro as atas das reuniões da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas entregarão ao STTRI, num prazo de 72 horas, uma fotocópia da guia “**comunicação de acidente do trabalho**” que é preenchida pela empresa para comprovação junto ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação

escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;

b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;

c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, autorizado pelos trabalhadores em assembléia geral realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025, os seguintes itens:

a) Mensalidade Sindical 2% (dois por cento);

b) Contribuição Assistencial 3%(sobre salário base);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de 3% (três por cento) sobre o salário base de todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, exceto aos trabalhadores associados ao STTRI, conforme aprovação da assembleia, realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento e da contribuição sindical, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal, Agência: 0644, OP 003 C/C nº 3383-5**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/05/2025**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcemabalsas@gmail.com ou do telefone (99) 98441-2955, respeitando a seguinte condição:

1. EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS – 01 + ½ (um e meio) salário mínimo.

2. EMPRESAS ASSOCIADAS - 01 (um) salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcemabalsas@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2025", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com a recente decisão do Tema 935 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica assegurado às empresas não associadas a oposição à referida contribuição, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo no MTE, devendo esta oposição ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e protocolada na sede ou filial do SETCEMA, ou através do e-mail setcemabalsas@gmail.com.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contido no caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando a empresa, alvo das iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 31 de dezembro de 2025, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado quer nos anos pares serão discutidas somente as cláusulas econômicas e nos anos ímpares todas as cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o empregador expressamente vedado de adotar práticas antisindicas sob pena de violar norma constitucional e sujeitar-se a multa prevista na cláusula vigésima segunda, além de ressarcir ao trabalhador prejudicado os valores que este deixou de perceber em decorrência do ato praticado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Considerando o compromisso institucional assumido entre os sindicatos ora signatários desta Convenção Coletiva, no sentido de promover a participação mútua e a fiscalização conjunta das condições de trabalho no setor, fica estabelecido que **todo e qualquer Acordo Coletivo de Trabalho** dependerá da anuência expressa e por escrito do Sindicato Patronal, como forma de assegurar a representação equitativa de empregadores e trabalhadores nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão considerados nulos de pleno direito os acordos coletivos firmados diretamente entre empresas e o sindicato profissional, sem a prévia e expressa anuência do sindicato patronal, por afrontarem o princípio da paridade de representação previsto nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, além de comprometerem a segurança jurídica e a legitimidade das tratativas coletivas no âmbito da categoria.

}

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHAO

OLIVEIRA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IM

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.